

**Grupo de Trabalho. Contas Eleitorais****PORTARIA Nº 187 TSE**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem a padronização e a uniformização dos procedimentos relativos à análise das prestações de contas eleitorais (Leis nºs 9.504/1997 e 9.096/1995);

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os trabalhos de fiscalização e de auditoria, de modo a propiciar o máximo aproveitamento das informações e dos recursos humanos disponíveis;

CONSIDERANDO ser imperativo o constante intercâmbio de informações e de técnicas de fiscalização e de auditoria, visando à otimização dos resultados dos processos de trabalho; e

CONSIDERANDO que houve prévia concordância, por parte dos tribunais regionais eleitorais, na participação representativa do Grupo de Trabalho de Contas Eleitorais da Justiça Eleitoral, nos termos do Protocolo nº 4.285/2013, RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído o Grupo de Trabalho de Contas Eleitorais (Geleit), no âmbito da Justiça Eleitoral, composto pelos servidores indicados no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. No caso de impedimento do titular, o tribunal indicará substituto.

**Art. 2º** O Geleit possui as seguintes atribuições:

I – formular estudos para a elaboração das instruções normativas que tratem de prestação de contas eleitorais;

II – auxiliar na preparação, desenvolvimento e adaptação dos sistemas eletrônicos de prestação de contas eleitorais;

III – propor diretrizes com o intuito de orientar, aprimorar e uniformizar os procedimentos técnico-operacionais da prestação de contas eleitoral no âmbito da Justiça Eleitoral, inclusive para treinamento e capacitação.

**Art. 3º** O Geleit reunir-se-á de acordo com cronograma estabelecido, em função de critérios por ele definidos, para discutir os assuntos sob sua responsabilidade e propor alternativas de soluções para as questões debatidas.

**Art. 4º** A unidade técnica de exame de contas eleitoral e partidária do TSE exercerá as funções de coordenador do Geleit e prestará o apoio necessário à realização das reuniões.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Fica revogada a Portaria-TSE nº 161, de 31 de março de 2011.

Brasília, 1º de abril de 2014.

ATHAYDE FONTOURA FILHO

**ANEXO 1**

<b>MEMBROS</b>	
Thiago Bergmann de Queiroz	Asepa
Eron Junior Vieira Pessoa	Asepa
Lurdete Vieira Queiroz	Asepa
Adelimara Gomes Ferreira Marques	Asepa
José de Melo Cruz	Csele/STI
Daniel Carlos Lima Corrêa	Sepel2/Csele/STI
Márcio Clayton do Nascimento	Sepel2/Csele/STI
José Fernando Alves de Sousa	TRE/GO
Júlio César Diniz Rocha	TRE/MG
Marcos Antônio Barreiros Leão	TRE/PA
Raquel Maria Ferro Nogueira	TRE/PI
Lígia Regina Carlos Limeira	TRE/RN
Denise Goulart Schlickmann	TRE/SC

**COMISSÃO. VEÍCULOS. TSE****PORTARIA Nº 188 TSE**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído grupo de trabalho composto pelos servidores Juvenal da Silva, Hélio Ferreira de Faria e Rosa de Fátima Carvalho Bruxel, para, sob a coordenação do primeiro, analisar a destinação dos veículos pertencentes à frota deste Tribunal que foram retirados de operação e considerados obsoletos e antieconômicos, de que trata o procedimento administrativo protocolizado sob o número 13.483/2014, e apresentar ao Diretor-Geral da Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias, as conclusões dos estudos.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Brasília, 2 de abril de 2014.

ATHAYDE FONTOURA FILHO

**COMISSÃO VIA OAS****PORTARIA Nº 189 TSE**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, RESOLVE: